



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Ano II | Edição nº 384-A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.226

De 22 de outubro de 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio para atendimento ao público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O horário de funcionamento do comércio para atendimento ao público no Município de Mirassol, em consonância com o artigo 30, I, da Constituição Federal e demais disposições previstas na legislação municipal, será permitido, desde que observado:

a) As normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de comba-te à poluição sonora e à perturbação de sossego, nos termos da Lei 3.236/2009;

b) As restrições advindas de obrigações do direito privado, incluí-das as situações de domínio de um determinado bem ou de par-tes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

c) As normas referentes ao direito de vizinhança; e

d) As disposições em leis trabalhistas e em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.

Art.2º - O funcionamento dos estabelecimentos em horários especiais, implica no recolhimento da taxa correspondente, nos termos da legislação vigente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 22 de outubro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa